



**ATA DA 2138ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
23 DE AGOSTO DE 2017.**

1 Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores, Conselheiros Antônio
5 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
6 Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar
8 Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana que se
9 encontrava, em viagem institucional, a fim resolver assuntos relacionados à Inspeção
10 Especial sobre a preservação do patrimônio histórico das cidades que fazem parte do
11 caminho do frio e Arthur Paredes Cunha Lima que se encontrava representando esta
12 Corte, em evento institucional, no Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-
13 MT, no período de 21 a 25 de agosto do corrente ano. Constatada a existência de
14 número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério
15 Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos
16 trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da
17 sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
18 expediente, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
19 **12131/17 – (retirado de pauta, por solicitação do Relator, dada a necessidade de citação**
20 **da gestora, para apresentação de defesa) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**
21 **Catão; PROCESSO TC-04444/15 - (adiado para a sessão ordinária do dia 06/09/2017,**
22 **por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente**
23 **notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-04680/14-**
24 **(adiado para a sessão ordinária do dia 30/08/2017, por solicitação do Relator, com o**

1 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
2 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente
3 Conselheiro André Carlo Torres Pontes comunicou ao Tribunal Pleno que, em virtude da
4 ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os processos, a seguir relacionados,
5 estavam adiados para a sessão ordinária do dia 30/08/2017, com os interessados e seus
6 representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-03457/11 (Relator:**
7 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio**
8 **Alves Viana); TC-14485/15; TC-03704/16; TC-03990/16; TC-04350/16 e TC-04369/16.**

9 No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer
10 solicitar ao Presidente o agendamento de pauta, para a apreciação das contas do
11 Governo do Estado, relativa ao exercício de 2015, da qual Sua Excelência é o Relator. O
12 Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, o dia 21/09/2017 (quinta-feira) para a apreciação
13 das contas do Governo do Estado, solicitada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues
14 Catão, no que foi acatado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Conselheiro
15 Fernando Rodrigues Catão teceu comentários acerca dos problemas relacionados com a
16 liberação de águas da transposição do Rio São Francisco para o Açude de Boqueirão,
17 enfatizando que havia um desentendimento entre a Agência Nacional de Águas, o
18 Ministério da Irrigação, o Ministério do Meio Ambiente, a Prefeitura Municipal de Campina
19 Grande, o Ministério Público e o Poder Judiciário. Ao final, Sua Excelência alertou que
20 era hora do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba avançar com relação a essa
21 questão da transposição, pois todos esses órgãos já haviam sido alertados, quando da
22 realização da Auditoria Operacional realizada nas Várzeas de Sousa, na qual foi o
23 Relator. Na oportunidade, o Presidente aduziu que o Conselheiro Fernando Rodrigues
24 Catão detinha de toda autoridade e discernimento para propor o que de direito, no
25 sentido de que o Tribunal de Contas pudesse contribuir mais ainda com o desfecho
26 dessa problemática. A seguir, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
27 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, comunico ao
28 Plenário que expedi Decisão Singular DS2-TC-00034/17, não conhecendo do pedido de
29 parcelamento de multa formulado pela ex-Prefeita do Município de Serra da Raiz, Sra.
30 Adailma Fernandes da Silva, no Processo TC-06255/10”. Em seguida, a Procuradora-
31 Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de
32 Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
33 gostaria de fazer uma prestação de contas oral do que foi a manhã e tarde do último dia
34 21/08/2017, ocasião em que pude assistir a Audiência Pública promovida, por sugestão

1 do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do
2 Piauí, Dr. Plínio Valente Ramos Neto. Ao evento ocorreram autoridades da Academia do
3 Exército Brasileiro, da Justiça Federal, dos órgãos responsáveis pela fiscalização e
4 preservação do Meio Ambiente, tanto na esfera municipal quanto na estadual e federal.
5 Foi uma Audiência Pública rica e muito bem conduzida, onde os palestrantes e
6 debatedores se ativeram a questões essencialmente técnicas, nem de longe
7 perpassando pelo viés político. Naquela assentada, bem como na Reunião do Conselho
8 Nacional dos Procuradores Gerais de Contas (CNPGC), fiz a sugestão de o Tribunal de
9 Contas do Estado do Piauí, se irmanar no sentido de, futuramente, promover, também,
10 uma coleta de dados e uma junção de esforços técnicos e intelectuais, para que façamos
11 uma Auditoria Operacional Regional, incluindo o Estado de Minas Gerais. Reforço que,
12 talvez, quando da realização da Auditoria Operacional que foi acolhida por este Plenário,
13 na sessão passada, possamos também realizar eventos no formato de Audiência Pública
14 e, para a minha alegria, o representante do IBAMA, naquele evento, o Professor
15 Deocleciano Guedes Ferreira, se mostrou extremamente interessado em vir à Paraíba,
16 para discutir acerca da preservação do Bioma Caatinga, porque, segundo Sua Senhoria,
17 essa questão está sendo menosprezada e os Tribunal de Contas precisam concorrer
18 nesta campanha para que a Caatinga, antes que conheçamos a sua riqueza em termos
19 de fauna e flora, venha a perecer”. Na oportunidade, a Procuradora Geral do Ministério
20 Público de Contas, Dra. Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz agradeceu o apoio dado
21 pela Presidência do TCE/PB, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. No
22 seguimento, o Presidente fez o seguinte registro: “Recentemente foi lançado o livro
23 “Controle Externo – Teoria e Jurisprudência para os Tribunais de Contas”, da autoria do
24 Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, Dr. Luiz
25 Henrique Lima. Sua Excelência, que também foi Auditor Federal de Controle Externo do
26 Tribunal de Contas da União, lançou esse livro bastante rico de conteúdo acadêmico
27 bastante vasto e, para alegria de todos nós, está mencionado, na referência do seu livro,
28 o nome do nosso estimado Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que já
29 nos brindou com o livro “Tribunais de Contas – Teoria e Jurisprudência para os Tribunais
30 de Contas”, que fez publicar no Boletim de Direito Administrativo, de novembro de 2005,
31 um resumo do seu trabalho, que está citado como referência nesse novo livro, que tem
32 um conteúdo científico fantástico havia sido mencionado, também, no livro “Tribunais de
33 Contas – Controle Externo das Contas Públicas”, de autoria do Professor Edson Simões.
34 Gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE APLAUSO na direção do Conselheiro

1 Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, Dr. Luiz Henrique Lima, e
2 do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em nome da Presidência e do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, solicitando que o Secretário do Pleno
4 encaminhe o livro em referência ao acervo da Biblioteca da nossa Corte de Contas”. Na
5 oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Aplauso proposta
6 pelo Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. A seguir, o Conselheiro
7 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte
8 pronunciamento: “Senhor Presidente, fico envaidecido de fazer parte deste Tribunal e de
9 ter tido a oportunidade de escrever uma brochura que foi citada nos dois livros
10 mencionados por Vossa Excelência. Em ambos os trabalhos, foi utilizado como
11 bibliografia básica a brochura que escrevi e, nesta oportunidade, gostaria de agradecer,
12 de público, a contribuição de duas pessoas: de Vossa Excelência e do Procurador
13 Marcílio Toscano Franca Filho -- que sempre me incentivaram para colocar em livro o
14 aprendizado aqui no Tribunal – e dedicar essas referências ao Tribunal de Contas do
15 Estado da Paraíba. Passei 15 anos na Universidade Federal da Paraíba trabalhando
16 como Economista, depois me formei em Contabilidade e entrei neste Tribunal. Fiz o curso
17 de Direito e, aqui, aprendi com diversas pessoas, como o Conselheiro Flávio Sátiro
18 Fernandes, Conselheiro Luis Nunes Alves, Conselheiro Juarez Farias, dentre outros
19 Conselheiros que aqui já passaram e os que, atualmente, labutam nesta Corte de
20 Contas”. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira apresentou ao
21 Plenário o Relatório de sua viagem à Goiânia-GO, onde participou da Reunião da
22 Associação do Tribunal de Contas do Brasil (ATRICON), para dar continuidade a
23 elaboração do Planejamento Estratégico e para discussão do próximo Congresso
24 Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como, com relação à Reunião no
25 Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos seguintes termos: “Relatório de
26 Atividades – Diretoria Atricon – Reunião nacional de Monitoramento do Plano de Gestão
27 – 2012/2017. Datas: 17 de agosto de 2017 – TCE-GO; 17 e 19 de agosto de 2017 –
28 TCM-SP e TCE-SP. O monitoramento do Plano de Gestão 2012-2017 da Associação dos
29 Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) foi a pauta principal da reunião da
30 diretoria da Atricon, ocorrida neste dia 17 de agosto, em Goiânia, na sede do Tribunal de
31 Contas do Estado de Goiás. Vários aspectos foram abordados, dentre os quais a eficácia
32 da implantação da rede nacional de informações estratégicas, com a possibilidade de
33 ampliação da participação da entidade nos organismos internacionais de controle. Com
34 relação ao Programa de Agilidade e Qualidade dos TCs, que inclui as resoluções de

1 Diretrizes e o Marco de Medição de Desempenho, além das interferências nas áreas
2 legislativa e judicial da Atricon, a avaliação é de que os resultados têm se mostrado
3 expressivos, sobretudo, no que se refere à melhoria da efetividade do controle externo. O
4 monitoramento do Plano de Gestão - 2012/2017, nos aspectos de avaliação positiva,
5 subsidiará o Planejamento Estratégico da entidade para o período 2018/2023. Ainda com
6 vistas à elaboração do novo plano, definiu-se que serão realizados encontros em todos
7 os 34 Tribunais de Contas do país. O objetivo é levantar informações que fortaleçam o
8 planejamento de longo prazo. Outros assuntos tratados foram: o aprimoramento da
9 atuação das corregedorias e ouvidorias dos TCs; auditorias coordenadas em parceria
10 com o TCU; parcerias com o SEBRAE; sensibilização para a maior participação dos
11 membros dos TC's na Atricon; e atualização do estatuto e regimento interno da entidade.
12 São Paulo – Nos dias 18 e 19, representando a Atricon, foram cumpridos compromissos
13 em São Paulo: reunião com o Conselheiro Roberto Braguim, presidente do TCM-SP; e
14 café da manhã com o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Foram tratados assuntos
15 relativos ao desempenho e a contribuição dessas Cortes de Contas no Programa de
16 Agilidade e Qualidade dos TCs. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro.” A seguir, o
17 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte
18 pronunciamento: “Senhor Presidente, tomei conhecimento através de um dos portais da
19 Internet, que o Dr. Luciano Mariz Maia foi indicado para o cargo de Sub-Procurador-Geral
20 da República, na terça-feira (dia 22/08/2017), pela Procuradora-Geral da República
21 nomeada, Dra. Raquel Dodge, razão pela qual gostaria de propor um VOTO DE
22 APLAUSO na direção de Sua Excelência, que é meu amigo de infância e que teve uma
23 participação decisiva no caso das OSCIP's, juntamente com o Procurador Fábio George,
24 analisada por esta Corte de Contas. O Dr. Luciano Mariz Maia é natural de Pombal,
25 Paraíba, nasceu em 15.04.1959. Filho de Otávio Mariz Maia (já falecido) e Ozanira de
26 Almeida Maia. É casado com Débora Julinda, com quem tem 3 filhos (Francisco
27 Leocádio, Lucas e André). Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba
28 (1980), Mestre em Direito pela Universidade de Londres (*School of Oriental and African
29 Studies* – 1995; dissertação *Os Direitos dos Ciganos sob as Leis da Inglaterra e sob as
30 Leis do Brasil*) e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2006; tese
31 *Do Controle Judicial da Tortura Institucional no Brasil*). Foi professor de Direito Comercial
32 nos Institutos Paraibanos de Educação – UNIPÊ (1981 a 1986). É professor na
33 Universidade Federal da Paraíba desde 1989, onde ensina Direito Constitucional (na
34 graduação) e Direitos Humanos (na pós-graduação). Na vaga destinada a acadêmico,

1 integra o Conselho Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, da Secretaria de
2 Direitos Humanos da Presidência da República. Foi Promotor de Justiça no Estado do
3 Rio Grande do Norte (1982 a 1991); Secretário de Estado (Secretaria do Governo) do
4 Estado da Paraíba (1987 a 1988); Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª
5 Região (1989 a 1990); e Assessor da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª
6 Região (1990 a 1991). Ingressou no Ministério Público Federal em 1991, lotado na
7 Procuradoria da República da Paraíba, onde foi Coordenador dos Direitos Difusos e
8 Coletivos (1991 a 1993), Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (1993 a 1997), e
9 Procurador Regional Eleitoral (1997 a 1999). Foi promovido à Procuradoria Regional da
10 República, sendo lotado na 1ª Região, onde atuou de 1999 a 2003. Pediu remoção para
11 a Procuradoria Regional da República da 5ª Região, em dezembro de 2003, tendo sido
12 coordenador do núcleo da tutela coletiva e do núcleo criminal, e representante da 6ª
13 Câmara. Exerceu a chefia da unidade de 2007 a 2009. Assumiu o cargo de
14 Subprocurador-Geral da República em junho de 2012; atua perante as 5ª e 6ª Turmas
15 (matéria criminal) do STJ, fazendo sessões da 4ª Turma (matéria de direito privado). É
16 membro (suplente) da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e Procurador Federal dos
17 Direitos do Cidadão Adjunto”. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes
18 submeteu o VOTO DE APLAUSO proposto pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz
19 Filho, à consideração do Tribunal Pleno, que o aprovou, por unanimidade, com o apoio
20 integral do Ministério Público de Contas. Na oportunidade, o Advogado John Johnson
21 Gonçalves Dantas de Abrantes, pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o
22 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em nome da Ordem dos Advogados do
23 Brasil, Seccional da Paraíba (OAB/PB), gostaria de me acostar à propositura do eminente
24 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, referendada pelo Tribunal Pleno desta Corte
25 de Contas, e dar meu testemunho rápido sobre o colega, Dr. Luciano Mariz Maia. Sua
26 Excelência foi realmente indicado pela Procuradora-Geral da República nomeada, Dra.
27 Raquel Dodge, como o seu principal e mais importante auxiliar, que é o Vice-Procurador-
28 Geral do Ministério Público Federal, com atuação no Supremo Tribunal Federal. Dr.
29 Luciano Mariz Maia pertence a uma galeria de homens públicos da Paraíba, já exerceu
30 importantes funções no Estado da Paraíba, foi Secretário de Estado, foi Advogado
31 militante nos primeiros tempos da sua carreira jurídica, exerceu atividades no Ministério
32 Público na Paraíba e em Pernambuco e pertence a uma família de largas tradições, não
33 apenas no campo jurídico, mas, também, no campo político. É sobrinho do ex-
34 Governador João Agripino; filho do médico Dr. Otávio Mariz Maia, que foi Deputado

1 Estadual; primo do Conselheiro Aposentado desta Corte de Contas, Dr. José Marques
2 Mariz e, por esta razão, tem um histórico que o recomenda a exercer tão nobre missão na
3 Procuradoria Geral da República. Nós paraibanos, nós operadores do Direito e nós que
4 fazemos parte da OAB/PB, ficamos orgulhosos com essa indicação, fazendo votos para
5 que o Dr. Luciano Mariz Maia possa desempenhar o seu mister com brilhantismo, com
6 espírito público e, sobretudo, com as vistas voltadas para a valorização das ciências
7 jurídicas do nosso País. A OAB/PB se associa ao Voto de Aplauso, aprovado por esta
8 Corte de Contas, na direção do Dr. Luciano Mariz Maia”. Não havendo mais quem
9 quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez as seguintes comunicações ao Tribunal
10 Pleno: “Submeto ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento, na
11 última segunda-feira (21/08/2017), do Sr. Antônio Vieira de Figueiredo, que foi mais uma
12 vítima da violência que vem enlutando inúmeras famílias dos grandes centros urbanos. O
13 Sr. Antônio Vieira de Figueiredo, irmão do nosso colega de trabalho Francisco Vieira,
14 lotado na DIAGM IV, tinha 61 anos e era taxista. Na quinta-feira passada, numa
15 abordagem criminosa que foi feita contra uma passageira que ele transportava em seu
16 táxi, a passageira foi alvejada e ele também, vindo a falecer quatro dias depois desse
17 episódio, em pleno exercício da sua atividade laboral. É com muito pesar, então que o
18 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba se dirige ao nosso querido e estimado ACP
19 Francisco Vieira (lotado na DIAGM IV)”. O Presidente submeteu a sua Moção de Pesar à
20 consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. O Tribunal de Contas
21 do Estado da Paraíba sediará, no Centro Cultural Ariano Suassuna, na próxima segunda-
22 feira (dia 25/08/2017), o I Seminário Paraibano de Compliance, em parceria com o Centro
23 de Treinamento Mouzalas, Borba e Azevedo, que contará com uma carga de cinco horas,
24 destinado a Agentes Políticos, Servidores Públicos, Empresários e Gestores que atuam
25 direta ou indiretamente nas relações das contratações e gestão, e estudantes do Curso
26 de Direito. A Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), em parceria com a Escola de
27 Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP), está realizando, durante esta semana, o
28 curso “Organização e Administração de Eventos Públicos - Cerimonial”, que conta com
29 18 participantes. O treinamento está sendo ministrado pela professora Silvana Ribeiro, na
30 Sala 1 do Centro Cultural Ariano Suassuna”. Na fase de **Assuntos Administrativos**, o
31 Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, a
32 **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-06/2017** que dispõe sobre a fiscalização, através de
33 **levantamento, a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.** No
34 seguimento, Sua Excelência deu início à Pauta de Julgamento promovendo as inversões

1 de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97 e anunciou o **PROCESSO TC-04386/15 –**
2 **Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de LUCENA, Sr. Marcelo Sales**
3 **de Mendonça**, relativa ao exercício de **2014**, bem como da ex-gestora do **Fundo**
4 **Municipal de Saúde, Sra. Ana Virgínia Dias Monteiro** e da gestora do **Fundo**
5 **Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Maria Sales de Mendonça**. Relator:
6 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: Advogado John
7 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:** manteve o
8 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
9 decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Lucena, parecer favorável à
10 aprovação das contas do Prefeito, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, relativas ao exercício
11 de 2014; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder
12 Executivo do Município de Lucena, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, na condição de
13 ordenador de despesas, em razão de transgressão às normas constitucionais do
14 concurso público), legais (Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93); 3- Declarar que o mesmo
15 gestor, no exercício de 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de
16 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Marcelo Sales de Mendonça, no
17 valor R\$ 4.668,03, equivalentes a 99,55 UFR-PB e correspondente a 50% do valor da
18 multa, por transgressão às normas constitucionais (concurso público), legais (LRF, Lei nº
19 4.320/64 e Lei nº 8.666/93), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data
20 da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
21 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
22 269 da Constituição do Estado; 5- Recomende a administração do Município de Lucena:
23 5.1- Estrita observância ao concurso público e que utilize este tipo de contratação,
24 observando os requisitos para tal: *excepcional interesse público; temporariedade da*
25 *contratação; hipóteses expressamente previstas em lei;* 5.2- Acompanhe e efetue o
26 devido registro dos precatórios na dívida municipal (item 11.4 do Relatório inicial); 5.3-
27 Redução da dívida perante o Instituto de Previdência e regularização dos repasses das
28 contribuições previdenciárias (item 16.1 do Relatório inicial); 5.4- Elaboração de um plano
29 de ação objetivando melhorar o Índice de Eficiência na educação básica do município
30 (item 5.3 do Relatório inicial); 5.5- Adoção de medidas com vistas a não repetir as
31 irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando
32 sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes; 6- Julgar regulares com
33 ressalvas as contas da Sra. Ana Virginia Dias Monteiro, gestora do Fundo Municipal de
34 Saúde durante o exercício de 2014; 7. Aplicar multa pessoal a à Sra. Ana Virginia Dias

1 Monteiro, na importância de R\$ 2.334,01, correspondente a 25% do valor estabelecido
2 no art. 56 da LOTCE/PB, equivalentes a 59,73 UFR-PB, por transgressão às normas
3 legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da
4 presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
5 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
6 do Estado; 8- Julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Ana Maria Sales de
7 Mendonça, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício de
8 2014; 9- Aplicar multa pessoal à Sra. Ana Maria Sales de Mendonça, na importância de
9 R\$ 2.334,01, correspondente a 25% do valor estabelecido no art. 56 da LOTCE/PB,
10 equivalentes a 59,73 UFR-PB, por transgressão às normas legais, assinando-lhe o prazo
11 de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o
12 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
13 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 10- Expedir
14 recomendação à atual administração do Fundo Municipal de Saúde e, bem assim, do
15 Fundo Municipal de Assistência Social no sentido de evitar a ocorrência das falhas
16 apontadas pela Auditoria neste processo nas prestações de contas futuras, sob pena de
17 repercussão negativa em suas contas; 11- Oficiar à Delegacia da Receita Previdenciária,
18 enviando-lhe cópias dos relatórios da Auditoria, para fins de tomada das providências de
19 estilo, à vista de suas competências, inclusive para aferir com exatidão as importâncias
20 devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei
21 8.212/91. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04930/16 –**
22 **Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de SERRA DA RAIZ, Sra.**
23 **Adailma Fernandes da Silva Lima, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro**
24 **em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o Presidente comunicou
25 que o Relator, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos iria atuar na qualidade
26 de Conselheiro em exercício, tendo em vista a declaração de impedimento do
27 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Arnóbio
28 Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado John
29 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:** manteve o
30 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os
31 integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de
32 Serra da Raiz, parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo da
33 Prefeita Municipal, Senhora Adailma Fernandes da Silva Lima, referente ao exercício de
34 2015, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julguem regulares com

1 ressalvas as contas de gestão da Senhora Adailma Fernandes da Silva Lima, relativas ao
2 exercício de 2015; 3- Apliquem multa pessoal à gestora, no valor de R\$ 3.000,00, com
3 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
4 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
5 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Representem à
6 Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados às contribuições
7 previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator,
8 à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
9 Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha
10 Lima. **PROCESSO TC-04517/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
11 **Municipal de BAYEUX, tendo como Presidente o Vereador Roni Peterson de Andrade**
12 **Alencar, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
13 **Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Contador Elinaldo de Souza Barbosa.
14 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando as conclusões do órgão técnico de
15 instrução. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida julgar
16 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do
17 Vereador Roni Peterson de Andrade Alencar, relativa ao exercício de 2014, com as
18 recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por
19 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente
20 anunciou o **PROCESSO TC-04216/17 – Prestação de Contas Anual do ex-gestor do**
21 **Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, Sr. Otávio Machado**
22 **Lopes de Mendonça, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Substituto
23 **Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o
24 pronunciamento da Auditoria constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
25 sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo ex-gestor do Instituto
26 de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, Sr. Otávio Machado Lopes de
27 Mendonça, relativa ao exercício de 2016. Aprovada a proposta do Relator, por
28 unanimidade. **PROCESSO TC-04670/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito**
29 **do Município de RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. José Gil Mota Tito, bem como da ex-**
30 **gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gilvania Barbosa Tito, relativa ao**
31 **exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral
32 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
33 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
34 sentido de que este Tribunal Pleno decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação da

1 Prestação de Contas referentes ao exercício financeiro de 2014, do Sr. José Gil Mota
2 Tito, ex-Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte; 2- Julgar irregular
3 as Contas de Gestão do ex-Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Sr. José Gil
4 Mota Tito; 3- Declarar o cumprimento parcial dos preceitos da Lei de Responsabilidade
5 Fiscal; 4- Imputar débito ao Sr. José Gil Mota Tito, no montante de R\$ 14.142,60, em face
6 de excesso de custos na obra de construção de quadra poliesportiva, assinando-lhe o
7 prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para
8 efetuar o recolhimento do valor imputado ao erário municipal, atuando, na hipótese de
9 omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição
10 Estadual; 5- Aplicar multa de R\$ 3.000,00 ao Sr. José Gil Mota Tito, ex-Prefeito
11 Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, com fundamento no art. 56, II da
12 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do
13 presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
14 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
15 do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela
16 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-
17 se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos
18 termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 6- Julgar irregular a prestação de
19 contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte, Sra.
20 Gilvania Barbosa Tito; 7- Aplicar multa de R\$ 2.000,00 à Sra. Gilvania Barbosa Tito, com
21 fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
22 contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao
23 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
24 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à
25 multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso
26 do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público
27 Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição
28 Estadual; 8- Encaminhar cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura
29 Municipal de Riachão do Bacamarte, exercício de 2016, a fim de acompanhar as
30 despesas relacionadas à recuperação do piso do ginásio poliesportivo; 9- Encaminhar
31 cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências de sua competência;
32 10 - Encaminhar cópia da presente decisão aos autos do processo de Acompanhamento
33 da gestão da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, exercício de 2017; 11-
34 Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo de Riachão do Bacamarte no sentido de

1 não repetir as falhas verificadas nos autos e dar estrito cumprimento às normas
2 constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública. Aprovado o
3 voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves
4 Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04851/16 – Prestação de Contas**
5 **Anuais do ex-Prefeito do Município de GURINHÉM, Sr. Tarcisio Saulo de Paiva, bem**
6 **como as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Michele Cavalcanti**
7 **de Melo, relativas ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
8 Silva Santos. Na oportunidade o Presidente registrou a presença do ex-Prefeito Sr.
9 Tarcisio Saulo de Paiva, no plenário. Sustentação oral de defesa: Advogado Felipe
10 Gomes de Medeiros – (OAB-PB-20227). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
11 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte
12 decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do
13 Município de Gurinhém, Sr. Tarcisio Saulo de Paiva, relativa ao exercício de 2015, com
14 as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar regular com ressalvas
15 as contas de gestão do referido ex-gestor, referente ao exercício de 2015; 3- Julgar
16 regulares as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Michele Cavalcanti
17 de Melo, relativas ao exercício de 2015; 3- Recomendar aos atuais gestores para que
18 observem os comandos legais norteadores da Administração Pública, inclusive em
19 relação à obrigatória elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Aprovada a
20 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04669/17 – Prestação de Contas**
21 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BORBOREMA, tendo como Presidente o**
22 **Vereador Joseilto da Costa Maranhão, relativa ao exercício de 2016.** Relator:
23 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
24 acompanhando as conclusões do órgão técnico de instrução. **RELATOR:** Votou no
25 sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular as contas da Mesa da Câmara
26 Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do Vereador Joseilto da Costa
27 Maranhão, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das
28 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
29 unanimidade. **PROCESSO TC-04672/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
30 **Câmara Municipal de CURRAL DE CIMA, tendo como Presidente a Vereadora Isabel**
31 **Cristina Nunes Cavalcante, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro
32 Fernando Rodrigues Catão. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando as
33 conclusões do órgão técnico de instrução. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar
34 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Curral de Cima, relativas ao

1 exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Isabel Cristina Nunes Cavalcante,
2 declarando o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04743/17 – Prestação de**
4 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MATARACA, tendo como Presidente o**
5 **Vereador Dimas Sabino Lopes, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro
6 **Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando as
7 conclusões do órgão técnico de instrução. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
8 Corte decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mataraca,
9 relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Dimas Sabino Lopes,
10 declarando o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
11 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04924/17 – Prestação de**
12 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de RIACHÃO DO POÇO, tendo como**
13 **Presidente o Vereador Antônio Gonçalves da Silva, relativa ao exercício de 2016.**
14 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
15 acompanhando as conclusões do órgão técnico de instrução. **RELATOR:** Votou no
16 sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
17 Municipal de Riachão do Poço, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr.
18 Antônio Gonçalves da Silva, declarando o atendimento integral às disposições da Lei de
19 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
20 **05263/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de**
21 **MARCAÇÃO, tendo como Presidente o Vereador Marinaldo Aguiar de Medeiros,**
22 **relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
23 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando as conclusões do órgão técnico de
24 instrução. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as
25 contas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2016, de
26 responsabilidade do Sr. Marinaldo Aguiar de Medeiros, declarando o atendimento integral
27 às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
28 unanimidade. **PROCESSO TC-05531/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
29 **Câmara Municipal de SOBRADO, tendo como Presidente o Vereador Jeimeson Luiz de**
30 **França, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
31 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando as conclusões do órgão técnico de
32 instrução. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as
33 contas da Mesa da Câmara Municipal de Sobrado, relativas ao exercício de 2016, de
34 responsabilidade do Sr. Jeimeson Luiz de França, declarando o atendimento integral às

1 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
2 unanimidade. **PROCESSO TC-04150/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
3 **Câmara Municipal de MALTA, tendo como Presidente o Vereador José Leite Filho,**
4 **relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
5 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando as conclusões do órgão técnico de
6 instrução. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as
7 contas da Mesa da Câmara Municipal de Malta, relativas ao exercício de 2016, de
8 responsabilidade do Sr. José Leite Filho, com as ressalvas do § 1º do inciso IX do art.
9 140 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o cumprimento integral às
10 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
11 unanimidade. **PROCESSO TC-04970/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
12 **Câmara Municipal de AREIA DE BARAÚNAS, tendo como Presidente o Vereador**
13 **Edmilson Veras de Araújo, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos**
14 **Antônio da Costa. MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando as conclusões do
15 órgão técnico de instrução. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida julgar
16 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, relativas ao
17 exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Edmilson Veras de Araújo, com as
18 ressalvas do § 1º do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, neste
19 considerando o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
20 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05207/17 – Prestação de**
21 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CONDADO, tendo como Presidente o**
22 **Vereador Odilon Feitosa de Queiroga, relativa ao exercício de 2016. Relator:**
23 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando
24 as conclusões do órgão técnico de instrução. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
25 Corte decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Condado,
26 relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Odilon Feitosa de Queiroga,
27 com as ressalvas do § 1º do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal,
28 neste considerando o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade
29 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05128/17 –**
30 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SALGADO DE SÃO**
31 **FÉLIX, tendo como Presidente o Vereador Manoel de Alcântara Neves, relativa ao**
32 **exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
33 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com a declaração de
34 atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO**

1 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas da Mesa
2 da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, relativas ao exercício de 2016, de
3 responsabilidade do Sr. Manoel de Alcântara Neves, com as recomendações constantes
4 da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
5 **TC-05264/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SERRA**
6 **REDONDA, tendo como Presidente o Vereador Anselmo Tavares de Pontes, relativa ao**
7 **exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos** que,
8 na oportunidade, atuou na qualidade de Conselheiro em exercício, tendo em vista a
9 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida,
10 Sua Excelência convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para
11 completar o *quorum regimental*, tendo em vista a declaração de impedimento do
12 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como, as ausências dos Conselheiros
13 Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela
14 regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei
15 de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida julgar
16 regular as contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativas ao exercício
17 de 2016, de responsabilidade do Sr. Anselmo Tavares de Pontes, com as
18 recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
19 com a declaração de impedimento por parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz
20 Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem com as ausências dos Conselheiros Arnóbio
21 Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04716/16 – Prestação de**
22 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de FREI MARTINHO, tendo como**
23 **Presidente o Vereador Rodolfo de Moraes Hortins, relativa ao exercício de 2015.**
24 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
25 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
26 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
27 sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
28 Municipal de Frei Martinho, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr.
29 Rodolfo de Moraes Hortins; 2- Declarar o atendimento integral as disposições da Lei de
30 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
31 **TC-04388/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de NOVA**
32 **FLORESTA, tendo como Presidente o Vereador João Cavalcante de Oliveira Filho,**
33 **relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**
34 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO**

1 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da
2 Mesa da Câmara Municipal de Nova Floresta, relativas ao exercício de 2016, de
3 responsabilidade do Sr. João Cavalcante de Oliveira Filho; 2- Declarar o atendimento
4 integral as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do
5 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04960/17 – Prestação de Contas Anuais da**
6 **Mesa da Câmara Municipal de CUBATI, tendo como Presidente o Vereador Jucelino**
7 **Batista da Costa, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio
8 **Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
9 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares
10 as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cubati, relativas ao exercício de 2016, de
11 responsabilidade do Sr. Jucelino Batista da Costa; 2- Declarar o atendimento integral as
12 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por
13 unanimidade. **PROCESSO TC-05111/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
14 **Câmara Municipal de SOSSÊGO, tendo como Presidente a Vereadora Maria Valdete de**
15 **Lucena Lima, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio
16 **Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
17 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares
18 as contas da Mesa da Câmara Municipal de Sossêgo, relativas ao exercício de 2016, de
19 responsabilidade da Sra. Maria Valdete de Lucena Lima; 2- Declarar o atendimento
20 integral as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do
21 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05420/17 – Prestação de Contas Anuais da**
22 **Mesa da Câmara Municipal de DAMIÃO, tendo como Presidente a Vereadora Simone de**
23 **Azevedo Santos Casado, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Substituto
24 **Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das
25 contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar
26 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Damião, relativas ao exercício de
27 2016, de responsabilidade da Sra. Simone de Azevedo Santos; 2- Declarar o atendimento
28 integral as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do
29 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04299/17 – Prestação de Contas Anuais da**
30 **Mesa da Câmara Municipal de JOCA CLAUDINO, tendo como Presidente o Vereador**
31 **Flávio Batista Duarte, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Substituto
32 **Renato Sérgio Santiago Melo.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
33 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida julgar
34 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Joca Claudino, tendo como

1 Presidente o Vereador Flávio Batista Duarte, relativa ao exercício de 2016, com a
2 ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos
3 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
4 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
5 conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
6 **TC-05304/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de**
7 **OLIVÊDOS, tendo como Presidente o Vereador Francisco de Assis Batista Sousa,**
8 **relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
9 **Melo. MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria.
10 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares
11 as contas da Mesa da Câmara Municipal de Olivêdos, relativas ao exercício de 2016, de
12 responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Batista Sousa. Aprovada a proposta do
13 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05388/17 – Prestação de Contas Anuais da**
14 **Mesa da Câmara Municipal de TAVARES, tendo como Presidente o Vereador José**
15 **Edson Cordeiro, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
16 **Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro
17 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão
18 da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem
19 como, das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha
20 Lima. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria.
21 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares
22 as contas da Mesa da Câmara Municipal de Tavares, relativas ao exercício de 2016, de
23 responsabilidade do Sr. José Edson Cordeiro. Aprovada a proposta do Relator, por
24 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
25 Diniz Filho, e as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes
26 Cunha Lima. **PROCESSO TC-15842/14 – Inspeção Especial de Contas realizada no**
27 **Município de JUAZEIRINHO, objetivando a comprovação da aplicação dos repasses**
28 **financeiros da comuna à Fundação Assistencial Hospitalar de Juazeirinho – FAHJ, no**
29 **exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.**
30 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
31 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
32 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1- Considere irregulares
33 os repasses de recursos públicos efetuados pelo Município de Juazeirinho/PB durante o
34 exercício financeiro de 2006 à Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho, CNPJ

1 n.º 09.217.985/0001-86, diante da carência de prestação de contas dos valores
2 transferidos; 2- Impute ao ex-Prefeito da Urbe de Juazeirinho/PB, Sr. Frederico Antônio
3 Raulino de Oliveira, CPF n.º 645.945.484-15, débito no montante de R\$ 377.072,74 ou
4 8.041,65 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, respondendo
5 solidariamente a Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho, CNPJ n.º
6 09.217.985/0001-86; 3- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
7 aos cofres públicos municipais do débito imputado (8.041,65 UFRs/PB), cabendo ao atual
8 Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, no interstício
9 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral
10 adimplemento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério
11 Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
12 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça
13 do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4- Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do
14 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao antigo Chefe do
15 Poder Executivo, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, CPF n.º 645.945.484-15, na
16 importância de R\$ 2.805,10 ou 59,82 UFRs/PB; 5- Assine o lapso temporal de 60
17 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade (59,82 UFRs/PB) ao Fundo de
18 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
19 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do
20 seu efetivo cumprimento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
21 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
22 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
23 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
24 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
25 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75,
26 caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de
27 Justiça do Estado para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à
28 unanimidade. **PROCESSO TC-09391/16 - Denúncia encaminhada pelos Senhores**
29 **Walmir Lucio de Oliveira, Pollyano Henrique Pereira e Alexandre Márcio Ramos Rocha,**
30 **vereadores da Câmara Municipal do Município de CACIMBA DE DENTRO, acerca de**
31 **atrasos nos repasses do duodécimo pela Prefeitura Municipal. Relator: Conselheiro**
32 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
33 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer
34 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de esta Corte decida: I-

1 Receber a denúncia, julgando-a procedente; II- Recomendar à Administração Municipal
2 de Cacimba de Dentro, sob a gestão do atual Prefeito Municipal, Senhor Valdinele
3 Gomes Costa, no sentido de não repetir as falhas ora detectadas, com estrita
4 observância às normas constitucionais relativas ao repasse dos duodécimos; III- Anexar
5 os autos do Processo TC Nº 09391/16, ao da Prestação de Contas Anual da Prefeitura
6 Municipal de Cacimba de Dentro (Processo TC Nº 05459/17), exercício de 2016, de
7 responsabilidade do Senhor Edmilson Gomes de Sousa, para fins de subsídio e
8 considerações pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
9 **TC-03039/12 – Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no item “4”
10 **do Acórdão APL-TC-495/2016, por parte da ex-Prefeita do Município de ZABELÊ, Sra.**
11 **Iris de Céu de Sousa Henrique, emitida quando da apreciação das contas do exercício**
12 **de 2011. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:**
13 **comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS:**
14 **opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria, constante dos autos.**
15 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declarar o não
16 atendimento do item “4” do Acórdão APL-TC-495/2016, pela ex-Prefeita do Município de
17 Zabelê, Sra. Iris de Céu de Sousa Henrique; 2- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$
18 3.000,00, equivalente a 63,98 UFR-PB, em virtude de descumprimento de decisão desta
19 Corte de Contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da
20 LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c a Portaria nº 51/2016; 3- Assinar-lhe o prazo de 60
21 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao
22 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
23 executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral
24 do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º
25 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias
26 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4-
27 Determinar à equipe da Auditoria responsável pelo Processo de Acompanhamento da
28 Gestão da Prefeitura Municipal de Zabelê, relativo ao exercício de 2017 (Processo TC-
29 00238/17), no sentido de que verifique o atendimento das determinações constantes do
30 item “4” do Acórdão APL-TC-495/2016; 5- Determinar a remessa dos presentes autos à
31 Corregedoria, para a adoção das providências de estilo e, em seguida, ordenar o
32 arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
33 **PROCESSO TC-07232/17 – Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada
34 **no Acórdão APL-TC- 00414/17, por parte do Prefeito do Município de BANANEIRAS, Sr.**

1 **Douglas Lucena Moura de Medeiros**, emitida nos autos do Processo de **Inspeção**
2 **Especial de Acompanhamento da Gestão, do referido município**, relativa ao exercício
3 **de 2017**. Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa:
4 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
5 opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria, constante dos autos.
6 **RELATOR:** Votou sentido de que os membros desta Corte: 1- Declarem o não
7 cumprimento do Acórdão APL TC nº. 00414/17, pelo Prefeito Municipal de
8 Bananeiras/PB, Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros; 2- Apliquem-lhe multa
9 pessoal, no valor de R\$ 5.000,00, equivalente a 106,63 UFR-PB, em virtude do
10 descumprimento do Acórdão APL TC nº. 00414/17, por configurar a hipótese prevista no
11 artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 014/2017; 3-
12 Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste
13 Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta
14 do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da
15 Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive
16 com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos
17 termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança
18 executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
19 recolhimento voluntário, caso não ocorra; 4- Assinem novo prazo de 05 (cinco) dias, ao
20 Prefeito e aos seus representantes legais, para apresentar a documentação solicitada
21 pela Auditoria, a saber: *Sentença do Processo 0000029.95.2009.815.0081 que*
22 *determinou a nomeação do Sr. Paulo Lopes de Moura e o Edital do Concurso Público em*
23 *que o candidato foi aprovado*, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à
24 espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02833/12 –**
25 **Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no item “c” do Acórdão
26 **APL-TC-00235/13**, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de **ALAGOA**
27 **GRANDE, Sr. Josildo de Oliveira Lima**, emitido quando do julgamento das contas do
28 **exercício de 2011**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**.
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1-
32 Declarem não cumprido o item “c” do Acórdão APL TC Nº 235/13; 2- Apliquem ao Sr.
33 Josildo de Oliveira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, multa no
34 valor de R\$ 3.000,00 (63,97 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da LOTCE,

1 concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de
2 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da
3 Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
4 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do
5 Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
6 Constituição Estadual; 3- Assinem prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. Josildo de Oliveira
7 Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, para que proceda ao
8 cumprimento do acórdão acima mencionado, sob pena de aplicação de nova multa, por
9 omissão, desta feita à luz do art. 56-VII da LOTCE; 4- Determinem a remessa de cópia
10 dos presentes autos ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de
11 cometimento de atos de improbidade administrativa. Aprovada a proposta do Relator, por
12 unanimidade. **PROCESSO TC-04350/15 – Retificação do Acórdão APL-TC-00282/17,**
13 **com relação à quantidade de UFR/PB, tocante a multa aplicada, emitido quando do**
14 **julgamento das contas da Mesa da Câmara Municipal de CABEDELÓ, relativa ao**
15 **exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Lucas Santino da Silva. Relator:**
16 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
17 sentido de que os membros do Tribunal Pleno determinem a emissão de um novo
18 Acórdão, retificando a quantidade de UFR-PB, de 240,62 para 200,00, equivalente à
19 multa no valor de R\$ 9.336,06, aplicada ao Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da
20 Câmara Municipal de Cabedelo, exercício 2014, por meio do Acórdão APL TC nº
21 0282/2014. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03296/08**
22 **– Verificação de Cumprimento da Decisão** consubstanciada no item “6” do Acórdão
23 **APL-TC-00518/07, por parte da Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, ex-Prefeita do Município de**
24 **BARRA DE SÃO MIGUEL.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
25 Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
26 Santos para completar o quorum regimental, em virtude da declaração de impedimento
27 do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e as ausências dos Conselheiros Arnóbio
28 Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a
29 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
30 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta
31 Corte: 1- Considere não cumprida a deliberação consignada no item “6” do Acórdão APL
32 – TC – 00518/07; 2- Impute à antiga Prefeita do Município de Barra de São Miguel/PB,
33 Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, CPF n.º 134.589.304-34, débito no montante de R\$
34 5.600,00 ou 119,43 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB,

1 atinente à ausência de comprovação de adoção de medidas administrativas ou judiciais
2 cabíveis para o lançamento e a cobrança do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF,
3 R\$ 4.200,00, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, R\$ 1.400,00,
4 não retidos quando do pagamento de serviços advocatícios; 3- Fixe o prazo de 60
5 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito
6 imputado (119,43 UFRs/PB), com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a
7 esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Alcaide, Sr. João Batista
8 Truta, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo
9 integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do
10 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
11 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça
12 do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4- Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do
13 TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), aplique multa à ex-
14 Chefe do Poder Executivo de Barra de São Miguel/PB, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes,
15 CPF n.º 134.589.304-34, no valor de R\$ 2.805,10 ou 59,82 UFRs/PB; 5- Assine o lapso
16 temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade (59,82
17 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
18 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com
19 a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo
20 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
21 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da
22 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
23 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
24 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie os
25 autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para adoção das providências cabíveis,
26 notadamente em relação ao acompanhamento dos recolhimentos do débito imputado e
27 da coima imposta. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração
28 de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e as ausências dos
29 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-**
30 **14170/17 – Referendum da Decisão Singular DSPL-TC-00077/17, de 21 de agosto de**
31 **2017, tocante à emissão de Medida Cautelar em face da MP nº 264/2017, editada pelo**
32 **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho,**
33 **permitindo a admissão de pessoal para a Guarda Militar Provisória. Relator: Conselheiro**
34 **Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Dr. Gilberto Carneiro da Gama –

1 Procurador Geral do Estado da Paraíba. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, ratificando o
2 pronunciamento do órgão técnico de instrução. **RELATOR**: No sentido de que os
3 membros do Tribunal Pleno referendem a Decisão Singular DSPL-TC-00077/17, onde
4 decidiu: “1. CONCEDER, ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO DA ESPÉCIE TRATADA
5 NOS PRESENTES AUTOS, MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER DE IMEDIATO,
6 SOB PENA DE MULTA E OUTRAS COMINAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE,
7 QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO QUE VERSE SOBRE ADMISSÃO DE PESSOAL,
8 COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 264, DE 16/08/2017, BEM ASSIM, FAZER
9 CESSAR QUAISQUER PAGAMENTOS, VISANDO HONRAR COMPROMISSOS
10 FINANCEIROS QUE TENHAM POR FUNDAMENTO A PRÉDITA MEDIDA PROVISÓRIA,
11 SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS IRREGULARES, ILEGAIS E SUJEITOS À
12 RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO; 2. DETERMINAR A IMEDIATA CITAÇÃO DOS
13 EXCELENTÍSSIMOS SENHORES RICARDO VIEIRA COUTINHO E GILBERTO
14 CARNEIRO DA GAMA, RESPECTIVAMENTE, GOVERNADOR DO ESTADO E
15 PROCURADOR GERAL DO ESTADO, NO SENTIDO DE QUE VENHAM AOS AUTOS,
16 QUERENDO, CONTRAPOR-SE AO QUE CONCLUIU A AUDITORIA, EM SEU
17 RELATÓRIO (FLS. 06/21), DEVENDO A ELES SER ENCAMINHADA CÓPIA DESTA,
18 PROSSEGUINDO-SE, DAÍ EM DIANTE, O ANDAMENTO PROCESSUAL, ATRAVÉS DO
19 RITO ORDINÁRIO; 3. RECOMENDAR À SUA EXCELÊNCIA, O GOVERNADOR DO
20 ESTADO, A ESTRITA OBEDIÊNCIA AO QUE DETERMINAM AS CONSTITUIÇÕES
21 FEDERAL E ESTADUAL, ACERCA DA ADMISSÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO
22 PÚBLICO, EM CARÁTER PERMANENTE OU PROVISÓRIO, NA EDIÇÃO DE
23 EVENTUAIS NORMAS, CUJA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO
24 RESPECTIVO LHE CAIBA; 4. DETERMINAR QUE A VERIFICAÇÃO DO
25 CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO SE DÊ ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO
26 DA GESTÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, RELATIVO AO
27 EXERCÍCIO DE 2017, NOS TERMOS DA RN TC N.º 01/2017; 5. SOLICITAR PAUTA
28 PARA EFEITO DE REFERENDO NA SESSÃO PLENÁRIA DE 23 DE AGOSTO DE
29 2017.” Após amplo debate acerca da matéria, o Tribunal Pleno decidiu referendar, por
30 unanimidade, a Decisão Singular DSPL-TC-00077/17, expedida pelo Relator.

31 **PROCESSO TC-04596/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do**
32 **Município de NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho, contra decisões consubstanciadas**
33 **no Parecer PPL-TC-0012/2016 e no Acórdão APL-TC-0046/2016, emitidas quando da**
34 **apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio**

1 Cláudio Silva Santos. Após a apresentação do relatório, o Relator informou ao Tribunal
2 Pleno que no parecer ministerial inserido aos autos, constava uma Preliminar de não
3 conhecimento do Recurso de Reconsideração em referência, em virtude da sua
4 intempestividade. Sustentação oral de defesa: Advogado Flávio Augusto Cardoso Cunha
5 e o ex-Prefeito Sr. José Lins da Silva Filho. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial
6 constante dos autos. Na sequência, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno a
7 preliminar suscitada pelo Ministério Público, tendo o Relator se pronunciado
8 favoravelmente à preliminar, pelo não conhecimento do recurso. Os Conselheiros Antônio
9 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
10 Marcos Antônio da Costa votaram contrários à preliminar suscitada, decidindo pelo
11 conhecimento do recurso de reconsideração. Passando a votação quanto ao mérito, o
12 Relator apresentou a seguinte proposta de decisão: “Proponho que o Tribunal Pleno dê
13 provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir o débito imputado de R\$ R\$
14 136.048,12 para R\$ 78.302,50, relativo a pagamento de despesas com a contribuição
15 previdenciária devida ao INSS, sem devida comprovação documental, mantendo-se as
16 demais decisões contidas no Acórdão APL TC 00046/2016, bem como o Parecer PPL TC
17 00012/2016, contrário à aprovação das contas”. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz
18 Filho votou acompanhando o Relator, mas, excluindo, também, da imputação o valor
19 referente à despesa excessiva e indevida com transporte de estudantes e locação de
20 demais veículos, no valor de R\$ 362.002,05, sendo acompanhado pelos Conselheiros
21 Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa.
22 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, pelo provimento parcial do recurso,
23 sendo vencida no tocante ao valor da imputação de débito. Esgotada a pauta e não
24 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a
25 sessão, às 13:20 horas, comunicando que não havia processo para distribuição ou
26 redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI
27 informando que no período de 16 a 22 de agosto de 2017, foram distribuídos 39 (trinta e
28 nove) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações
29 Municipais e Estadual, totalizando 208 (duzentos e oito) processos no corrente exercício,
30 e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,
31 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

32 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de agosto de 2017.**

Assinado 29 de Agosto de 2017 às 08:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Agosto de 2017 às 16:14



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 29 de Agosto de 2017 às 08:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 17:03



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 13:19



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Agosto de 2017 às 17:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Agosto de 2017 às 19:29



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 29 de Agosto de 2017 às 13:12



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 29 de Agosto de 2017 às 08:11



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 29 de Agosto de 2017 às 15:37



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

29 de Agosto de 2017 às 10:46



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL